



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Barros Cassal

PROJETO DE LEI Nº 046, de 01 DE SETEMBRO DE 2017

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
BARROS CASSAL/RS, A REALIZAR A
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 1
(UM) PROFESSOR MUNICIPAL**

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação de 1 (um) Professor de Língua Portuguesa pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, atendendo a necessidade de excepcional interesse Público.

Art. 2º - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal, 01 de setembro de 2017.


JOVELINO FRANCISCO ZAGO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de **Barros Cassal**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 046, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica, autorizar o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação de forma temporária de um Professor Municipal para suprir vagas nas Escolas Municipais desta cidade de Barros Cassal/RS, eis que, há um grande número de servidores em processos de aposentadorias, bem como, afastamentos por licença saúde e, também, gestante e, assim, suprir outras necessidades durante o ano letivo.

O prazo da contratação será de até seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com remuneração equivalente aos servidores em atividade.

Diante do exposto, contamos com a eficiência de Vossas Excelências e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardando a análise e a aprovação do presente projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossas considerações de elevado apreço aos integrantes desta casa Legislativa.

Município de Barros Cassal, 01 de setembro de 2017.


JOVELINO FRANCISCO ZAGO

Prefeito Municipal